



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/22 ED, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação
Equipe um Ato de Amor.

Autoria: Ver. Mundim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Pública Municipal a Associação Equipe um Ato de Amor, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua 11, nº 255- Setor Nordeste- Formosa-GO, CEP: 73807-255, CNPJ: 43.017.389/0001-90.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de setembro de 2022.



Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa declarar de utilidade pública a Associação Equipe um Ato de Amor, entidade sem fins lucrativos que realiza um lindo trabalho pelo social, através de benfeitorias aos enfermos e mais necessitados.

Atualmente, a associação segue assistindo aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. Estão sempre realizando eventos para angariar verbas para custear tratamentos de saúde.

A luta diária da associação consiste em levar para as pessoas uma vida digna e saudável. Dessa forma, é realizado um trabalho de excelência, dedicação, amor e carinho por seus membros.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EQUIPE UM ATO DE AMOR

CNPJ: -----

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Art. 1º A Associação EQUIPE UM ATO DE AMOR, também, designada apenas como **EAMOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória e foro no Município de Formosa, Estado de GO, na rua 11, nº 255, bairro Setor Nordeste, CEP:73.807-255 , e duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A **EAMOR**, tem por finalidades:

- I – Promover eventos benéficos para apoiar os enfermos que estão acometidos com câncer;
- II – Promover e contribuir para o desenvolvimento humano e espiritual, pois o enfermos e familiares se encontram vulneráveis;
- III – Participar junto a Secretaria de Promoção Social e outra entidades, na elaboração de projetos sociais.
- IV- Buscar convênios, receber recursos de qualquer espécie e qualquer natureza, das esferas Federal, Estadual, Municipal e Internacional.
- V- Promover campanhas para expansão, de arrecadações e ganhos de doações;
- VI- Filiar ou desfiliar-se de central de Associações, seja ela Estadual, Distrital ou Nacional;

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a **EAMOR**, deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e



finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a **EAMOR**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º A **EAMOR**, não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A **EAMOR**, tem as seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – colaboradores;
- III – beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da **EAMOR**;

§ 2º Colaboradores são aqueles sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva;

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da **EAMOR**.



Art. 7º Para a admissão de associado benemerito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da **EAMOR**, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades da **EAMOR**,
- II – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III – votar e ser votado para os cargos eletivos da **EAMOR**;
- IV - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **EAMOR**.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **EAMOR**
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES



Art. 11. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar a **EAMOR** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar;

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 12. O patrimônio da **EAMOR** é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e



Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 13. As fontes de recursos para a manutenção da **EAMOR** constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 14. No caso de dissolução da **EAMOR** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades.

Art. 15. Na hipótese da **EAMOR** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente, que tenha as mesmas finalidades.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A **EAMOR** tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 17. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer forma, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens, bem como as atividades praticadas pelos seus associados são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da **EAMOR** é constituído pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da **EAMOR** ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **EAMOR** é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – homologar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo aprovados pelo Conselho Fiscal;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.



Art. 22. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a **EAMOR**

IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 23. O presente estatuto poderá ser reformato, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 24. A dissolução da **EAMOR** ocorrerá por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.



Art. 27. O mandato dos diretores será de (2) dois anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 28. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 29. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 30. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para substitui-los.

Art. 31. Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – elaborar e executar o orçamento anual;
- V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – executar as decisões da Assembleia Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.



Art. 34. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 35. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – coordenar as atividades dos diretores adjuntos;

III – assinar, em conjunto, com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da **EAMOR**, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

IV – designar auxiliares para funções específicas;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 38. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;

II – coordenar as atividades de secretaria;

III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 39. Compete ao Tesoureiro:

I – coordenar as atividades da tesouraria;



II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III – elaborar o relatório financeiro mensal;

IV – elaborar, semestralmente, o balancete;

V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

MEMBROS DA DIRETORIA

EDIMÁRIO PEREIRA GUIA (PRESIDENTE)

Brasileiro, casado, Auxiliar de serviços gerais

RG: 1.101.599 SSP/DF CPF:394.921.091-15

Rua 11 Nº 255 Setor Nordeste

DONIZETE DIAS DE SOUZA (VICE-PRESIDENTE)

Brasileiro, casado, Comerciante

RG: 475539 SESP/DF CPF: 189.845.501-59

Rua Joaquim Honório Pereira Dutra ,127 Centro

DALIANA FREITAS E BOTELHO (1^a SECRETÁRIA)

Brasileira, casada, Professora

RG: 3241066 SSP/GO CPF: 624.995.051-68

Rua 27 QD. 52 Lotes 1/22 Parque São Francisco

ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA (2^a SECRETÁRIA)

Brasileira, casada, Professora

RG:4986478 DPC-GO CPF:919.272.001-30

Rua 08 QD.06 Nº 70 Parque Dom Bosco

LEILA KÁTIA MACHADO (1^a TESOUREIRA)

Brasileira, divorciada, Professora

RG: 511428 SS/DF CPF: 295.983.321-49

Rua Maria Carlos Guimarães Nº 48 QD. 47 Jd. California

EVA LUIZ DA SILVA (2^a TESOUREIRA)

Brasileira, solteira, Do lar

RG: 2447163 SPTC/GO CPF: 861.962.358-34

Avenida Valeriano de Castro, 1537 Setor Nordeste

MÁRCIA SILVA NELSON DE PAIVA (CONSELHO FISCAL)

Brasileira, divorciada, Professora

RG:1.042.081 SSP/DF CPF: 484.813.351-34

Rua 1 Nº 76 Setor Industrial II

CLEONICE DO PERPÉTUO SOCORRO DE CASTRO DAVI (CONSELHO FISCAL)

Brasileira, casada, Costureira

RG: 3448017 DPC/GO CPF: 634.475.921-68

Rua 10 Nº 36 Setor Ferroviário

SARA CARDOSO DA SILVA SANTOS (CONSELHO FISCAL)

Brasileira, Casada, Do Lar

RG: 2.539.770 SSP/GO CPF:894.129.661-72

Rua Angélica, 317 Setor Nordeste



Edimário Pereira Guia
Donizete Dias de Souza
Daliana Freitas e Botelho

Cleonice do Perpétuo Socorro de Castro Davi
Sara Cardoso da Silva Santos

MEMBROS FUNDADORES

EDIMÁRIO PEREIRA GUIA

Brasileiro, casado, Auxiliar de serviços gerais
RG: 1.101.599 SSP/DF CPF:394.921.091-15
Rua 11 Nº 255 Setor Nordeste

DONIZETE DIAS DE SOUZA

Brasileiro, casado, Comerciante
RG: 475539 SESP/DF CPF: 189.845.501-59
Rua Joaquim Honório Pereira Dutra ,127 Centro

DALIANA FREITAS E BOTELHO

Brasileira, casada, Professora
RG: 3241066 SSP/GO CPF: 624.995.051-68
Rua 27 QD. 52 Lotes 1/22 Parque São Francisco

ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA

Brasileira, casada, Professora
RG:4986478 DPC-GO CPF:919.272.001-30
Rua 08 QD.06 Nº 70 Parque Dom Bosco

LEILA KÁTIA MACHADO

Brasileira, divorciada, Professora
RG: 511428 SS/DF CPF: 295.983.321-49
Rua Maria Carlos Guimarães Nº 48 QD. 47 Jd. California

EVA LUIZ DA SILVA

Brasileira, solteira, Do lar
RG: 2447163 SPTC/GO CPF: 861.962.358-34
Avenida Valeriano de Castro, 1537 Setor Nordeste

MÁRCIA SILVA NELSON DE PAIVA

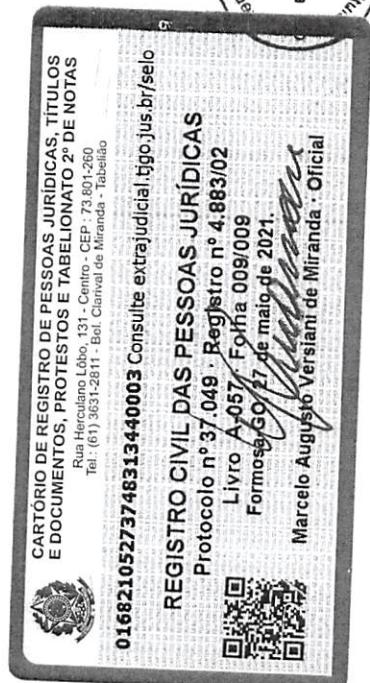
Brasileira, divorciada, Professora
RG:1.042.081 SSP/DF CPF: 484.813.351-34
Rua 1 Nº 76 Setor Industrial II

CLEONICE DO PERPÉTUO SOCORRO DE CASTRO DAVI

Brasileira, casada, Costureira
RG: 3448017 DPC/GO CPF: 634.475.921-68
Rua 10 Nº 36 Setor Ferroviário

SARA CARDOSO DA SILVA SANTOS

Brasileira, Casada, Do Lar
RG: 2.539.770 SSP/GO CPF:894.129.661-72
Rua Angélica, 317 Setor Nordeste



Wolinini Alvin Gomes

Augusto

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

V - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **EAMOR**.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



TÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da **EAMOR** ,observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **EAMOR** ,incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 No caso de dissolução da **EAMOR** a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 44. Dissolvida a **EAMOR** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45. Na hipótese da **EAMOR** perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

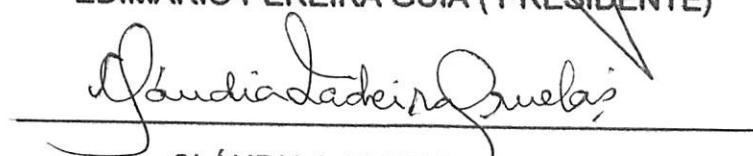
Art. 47. A **EAMOR**, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada.

Art. 49. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

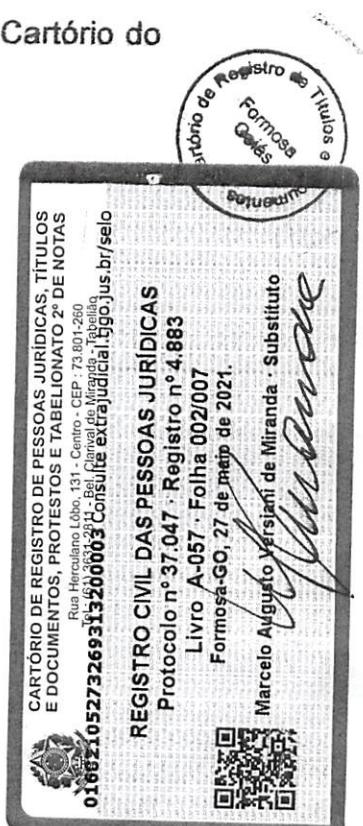


EDIMÁRIO PEREIRA GUIA (PRESIDENTE)



CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS
ADVOGADA – OAB/DF 29.501

FORMOSA, 16 DE ABRIL DE 2021





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 55883 / 2022

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **ASSOCIAÇÃO EQUIPE UM ATO DE AMOR**

CNPJ: **43.017.389/0001-90**

Matrícula:

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **509309**

Endereço:

Cidade: -

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

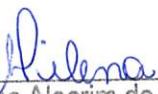
Chave eletrônica de identificação: **9SJ0\$Z58teX**

Data Validade: **29/07/2022**

Número Via: **1**

Data Emissão: **29/06/2022**

Usuário: **MILENA ALECRIM DE SOUZA**



Milena Alecrim de Souza
Prefeitura Municipal de Formosa-GF
Departamento de Arrecadação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.017.389/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO EQUIPE UM ATO DE AMOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 11	NÚMERO 255	COMPLEMENTO *****	
CEP 73.807-255	BAIRRO/DISTRITO SETOR NORDESTE	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO WAGJL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (61) 9686-2413	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2022 às 09:24:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

02/08/22

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE SUBSTITUIÇÃO DE UM DOS MEMBROS DA DIRETORIA
DA ASSOCIAÇÃO EQUIPE UM ATO DE AMOR.

Aos 06 de Junho de dois mil e vinte dois, às 19 horas, localizada na Rua 11, nº 255, Setor Nordeste, CEP: 73.807-255, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os membros da Associação Equipe Um Ato de Amor, constantes do registro de presença, onde foi homologada a renúncia da segunda secretaria ELIANE PEREIRA OLIVEIRA SOUZA, por motivos de foro íntimo, fazendo-se necessário a substituição do cargo. O Presidente EDIMÁRIO PEREIRA GUIA da EAMOR, nomeou o senhor CLEURIENDERSON BRAZ DOS ANJOS, como segundo secretario, e agradeceu a presença de todos os membros da Associação. O membro acima citado foi substituído para início do mandato de 06 de junho de 2022 e término em 16 de abril de 2023. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse essa ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu DALIANA FREITAS E BOTELHO secretaria da reunião assino.

Edimário Pereira Guia

EDIMÁRIO PEREIRA GUIA

Daliana Freitas e Botelho

DALIANA FREITAS E BOTELHO